



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2020

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA., OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA TRECHO ENTRE A AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK E A RUA CHILON.**

**COOPERANTE:** SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA.

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA TRECHO ENTRE A AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK E ARUA CHILON

**ÁREA A SER COOPERADA:** 968,46 m<sup>2</sup> aproximadamente

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 02(duas)

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO SEI Nº** 6050.2020/0006119-9

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da Subprefeitura de Pinheiros, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“COOPERADA”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Acacio Miranda da Silva Filho, e, do outro lado, SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, com sede na Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1517, Jardim Everest, São Paulo, cep 05.601-001, inscrita no CNPJ sob número 07.303.492/0001-33, neste ato representadas pelo Sr Michel Farah, portador do RG nº 13.610.700-X e do CPF 125.772.738-94 (“COOPERANTE”) ou, em conjunto, (“COOPERANTES”)

Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”

**RESOLVEM**, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

**1.1.** A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção do Canteiro Central da Avenida Brigadeiro Faria Lima no trecho entre a Avenida Juscelino Kubtschek e a Rua Chilon, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama quinzenalmente; e
- 1.1.3.** Pintura de guias com cal mensalmente.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE**

São responsabilidades da COOPERANTE:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
  - 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
  - 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2020/0006119-9, aprovado pela COOPERADA.
  - 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
  - 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
  - 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2020/0006119-9.
    - 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 02 (duas) placas indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
    - 2.6.2.** As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
  - 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste
-



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

28. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
  - 3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2020/0006119-9, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
    - 3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## 4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.
- 4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## 5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 5.1.** O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2.** A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3.** É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte da COOPERANTE, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do COOPERANTE.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** A COOPERANTE declara que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de \_\_\_\_\_ de 2020.

---



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

*(página de assinaturas do Termo de Cooperação n° /SUB-PI/2020, celebrado entre a  
Subprefeitura de Pinheiros e SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA)*

---

Acacio Miranda da Silva Filho

**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

---

**SOCIAL SERVICE MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: